

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

FASES PROCESSUAIS

FASE POLICIAL OU INVESTIGATÓRIA



Privação de liberdade ou liberação?

O adolescente será privado de sua liberdade em caso de flagrante ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do Juiz da Infância e da Juventude, que avaliará a gravidade e a repercussão social do ato.

Finalidade da internação: garantir a segurança pessoal do adolescente ou manter a ordem pública.

O adolescente privado de liberdade deverá ser apresentado imediatamente ao Ministério Público pela autoridade policial ou, sendo impossível, no prazo máximo de 24 horas pela entidade de atendimento para a qual foi encaminhado.

Não sendo caso de internação e estando presente um dos pais ou o responsável, o adolescente deverá ser liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso de sua apresentação ao representante do Ministério Público no mesmo dia ou no primeiro dia útil imediato.

Direitos do adolescente na fase policial

O adolescente tem direito a:

- Não ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental.

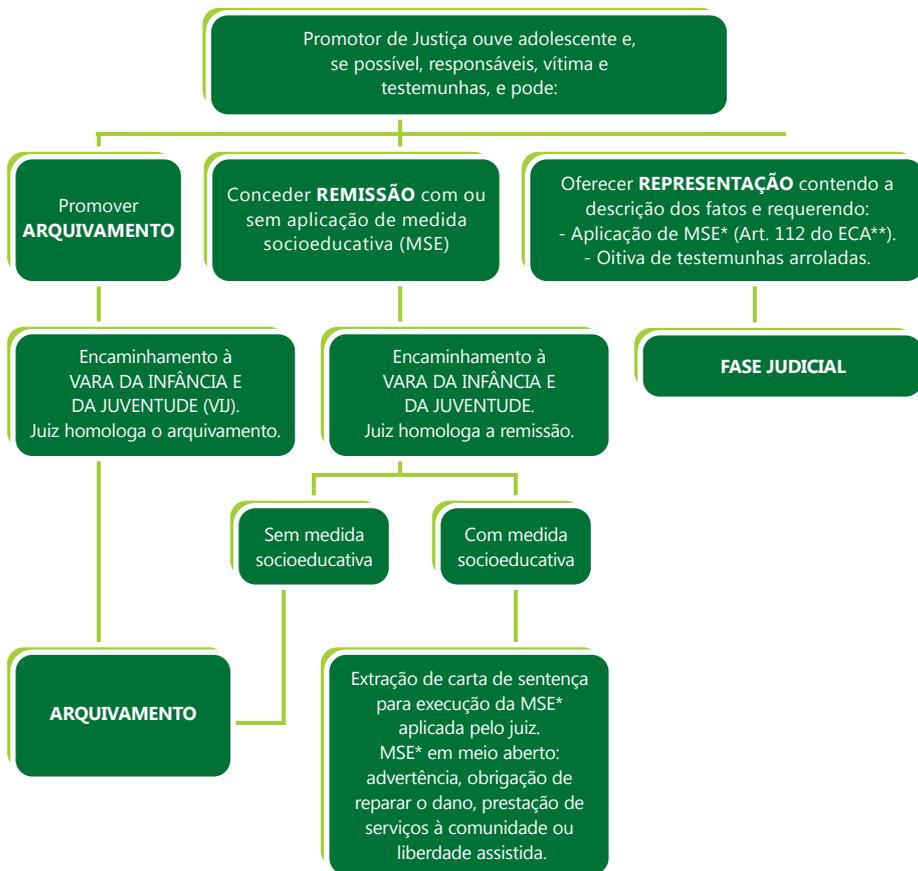
- Identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos constitucionais.

- Comunicação imediata de sua apreensão e do local em que se encontra recolhido. Essa comunicação será feita ao Juiz da Infância e da Juventude e à sua família ou à pessoa por ele indicada.

- Exame, desde logo, da possibilidade de liberação imediata.

- Não ser submetido à identificação compulsória se identificado civilmente.

FASE MINISTERIAL



* MSE: MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

** ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REMISSÃO

A remissão poderá ser concedida atendendo às circunstâncias e consequências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes. Todavia, só poderá incluir a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto, isto é, advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida.

FASE JUDICIAL

Processo de Conhecimento

Remissão - concedida a qualquer tempo antes da sentença.

Juiz da Vara da Infância e da Juventude recebe a representação, designa audiência de apresentação e decide sobre a internação provisória (máximo de 45 dias).

CRITÉRIOS:

- Indícios suficientes de autoria e materialidade.
- Demonstração da necessidade imperiosa da medida.

AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

- Oitiva do adolescente e de seus responsáveis.
- Apresentação de defesa prévia com rol de testemunhas, se houver.

AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO

- Oitiva das testemunhas indicadas pelo Ministério Público e pela Defesa.

FASE DE DILIGÊNCIAS

Juntada de documentos e realização de novas perícias.

ALEGAÇÕES FINAIS

do Ministério Público e da Defesa.

Juiz profere sentença.

Absolvição do adolescente.

ARQUIVAMENTO

Juiz determina aplicação de medida socioeducativa (Art. 112 do ECA*) se demonstrado que o ato infracional ocorreu e que o adolescente foi o autor.

FASE DE EXECUÇÃO SOCIOEDUCATIVA

Adolescente internado provisoriamente: prazo de 45 dias para conclusão do procedimento.

* ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ALEGAÇÕES FINAIS - peça processual onde as partes:

- Expõem seu entendimento sobre tudo o que foi dito acerca da ocorrência do ato infracional e da participação do adolescente nos fatos.

- Requerem ao juiz aplicação de uma medida socioeducativa ao adolescente ou sua absolvição.

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - as medidas socioeducativas do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicadas ao adolescente pelo juiz, levando-se em consideração:

- a gravidade do ato infracional;

- o contexto pessoal do adolescente;

- sua capacidade de cumprir a medida a ser imposta.

A análise do contexto pessoal é subsidiada também pelo relatório social apresentado pela equipe técnica da internação provisória.

FASE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA SOCIOEDUCATIVA

Extração de carta de sentença:
formalização do processo de
execução da medida socioeducativa.

Expedição de ofício à instituição responsável pelo
acompanhamento socioeducativo do adolescente.
O adolescente é vinculado ao programa socioeducativo e a
execução da medida passa a ser acompanhada judicialmente.

Equipe técnica encaminha semestralmente à 1ª VJ*
relatórios avaliativos da evolução
comportamental do adolescente.

1ª VJ* encaminha à Promotoria de Defesa
da Infância e da Juventude e à Defensoria
Pública (ou advogado constituído) para ciência
do relatório. O processo é devolvido à 1ª VJ*.

Juiz da 1ª VJ* confronta o relatório avaliativo com o
programa individual de acompanhamento socioeducativo
do adolescente, avalia a sua evolução comportamental e,
considerando as manifestações da Promotoria
e da Defensoria (ou advogado), decide:

O acompanhamento da
medida ainda deve continuar.

Processo fica aguardando novo
relatório avaliativo do
comportamento do adolescente.

O adolescente está
apto ao convívio social.

Sentença do juiz liberando
o adolescente da medida.
Promotoria, Defensoria Pública
e instituição executora são cientificadas.

Extinção do processo
de execução de MSE**.

* 1ª VJ: 1ª Vara da Infância e da Juventude

**MSE: Medida Socioeducativa

CONCEITO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a possibilidade de aplicação de medidas socioeducativas a jovens autores de atos infracionais. Essas medidas podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação). Apesar de não serem compreendidas como penas e apresentarem caráter predominantemente pedagógico, as medidas socioeducativas obrigam o adolescente infrator ao seu cumprimento, sujeitando-o, inclusive, às sanções previstas no ECA.

O que são medidas socioeducativas?

São medidas aplicáveis a adolescentes envolvidos na prática de um ato infracional. Estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual apresenta, de forma gradativa, as medidas a serem aplicadas, desde a advertência até a privação de liberdade.

Quem recebe e quem aplica?

Somente pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos que praticam ato infracional estão sujeitas às medidas socioeducativas. Excepcionalmente, a sua aplicação e o seu cumprimento poderão ser estendidos até os 21 anos. Caso uma criança se envolva na prática de alguma infração, receberá medidas protetivas previstas no artigo 101 do ECA.

A partir da análise do processo judicial, o Juiz da Infância e da Juventude pode aplicar, por meio de sentença, uma das medidas socioeducativas, considerando o contexto pessoal do adolescente, sua capacidade para cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

Quais os objetivos das medidas socioeducativas?

As medidas socioeducativas estão pautadas principalmente em uma proposta pedagógica, que visa à reinserção social do jovem, partindo da ressignificação de valores e da reflexão interna.

É importante lembrar que, mesmo não tendo a intenção de punir o adolescente, as medidas socioeducativas limitam alguns direitos individuais como, por exemplo, o direito à liberdade, pois ainda que não esteja submetido ao Código Penal, o adolescente está sujeito a uma legislação especial que acarreta consequências jurídicas para a sua conduta infratora.

Quais são as medidas socioeducativas?

As medidas socioeducativas previstas no ECA são:

1. Advertência (uma “bronca” judicial, com reflexão sobre o ato praticado).

2. Obrigação de reparar o dano (ressarcimento do prejuízo econômico à vítima pelo adolescente).

3. Prestação de serviços à comunidade (realização de tarefas gratuitas por parte do adolescente, em entidades públicas ou privadas, por período não excedente a seis meses).

4. Liberdade assistida (acompanhamento do adolescente nos âmbitos familiar, escolar e comunitário por período mínimo de seis meses).

5. Inserção em regime de semiliberdade (privação parcial de liberdade durante a qual o adolescente tem direito de se ausentar da unidade para estudar e trabalhar, devendo retornar no período noturno, além de passar os fins de semana com a família).

6. Internação em estabelecimento educacional (privação de liberdade durante a qual o adolescente se encontra segregado do convívio familiar e social por até três anos).

Onde são cumpridas as medidas aplicadas?

Quando o juiz aplica a medida socioeducativa, o jovem e sua família são encaminhados aos órgãos executores, ou seja, àquelas instituições que vão viabilizar o cumprimento da sentença judicial, atendendo aos adolescentes vinculados. No Distrito Federal, as medidas socioeducativas são executadas da seguinte forma:

Advertência: é executada diretamente pelo Juiz da Infância e da Juventude, em audiência.

Obrigação de reparar o dano: é cumprida a partir da intermediação da 1ª Vara da Infância e da Juventude entre o adolescente e a vítima.

As medidas socioeducativas a seguir são executadas pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal (Sejus), por meio dos órgãos e instituições abaixo:

Prestação de serviços à comunidade: é executada de modo compartilhado pela Sejus e entidades públicas e privadas conveniadas para este fim.

Liberdade assistida: é executada pelos Núcleos de Liberdade Assistida.

Semiliberdade: é executada pelas Unidades de Semiliberdade - USLI.

Internação: é executada pelo Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJÉ, pelo Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras - CIAGO, pelo Centro de Internação de Adolescentes em Planaltina - CIAP, e pelo Centro Socioeducativo Amigoniano - CESAMI (neste, a internação é provisória e só poderá ocorrer por até 45 dias).

Como ocorre a defesa do adolescente?

Ao cometer uma infração, o adolescente é encaminhado à Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA) e, somente após o registro da ocorrência, ele é conduzido à 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ). A constituição de advogado de defesa é obrigatória por lei desde o início do procedimento jurídico. Caso o jovem e sua família não disponham de recursos para contratar um advogado particular, todo o procedimento jurídico pode ser gratuito, haja vista a possibilidade de recorrer à Defensoria Pública do Distrito Federal.

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

ADVERTÊNCIA

O que é?

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude a adolescentes que se encontram envolvidos com a prática de atos infracionais.

Consiste em uma admoestação verbal (uma “bronca”), que é reduzida a termo e assinada.

Que órgão procurar em caso de dúvidas?

Caso você deseje esclarecer dúvidas quanto à medida socioeducativa de advertência, procure o seguinte órgão:

Seção de Medidas Socioeducativas

(SEMSE) - 1ª VIJ/DF

Telefones: 3348-6642 / 3348-6647

OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

O que é?

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude a adolescentes que cometeram atos infracionais.

Tratando-se de ato infracional com implicações patrimoniais, a autoridade judiciária poderá determinar que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo da vítima de outra forma.

Havendo a impossibilidade de cumprimento da medida, esta poderá ser substituída por outra adequada.

Que órgão procurar em caso de dúvidas?

Caso você deseje esclarecer dúvidas quanto ao processo de execução da medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano, procure o seguinte órgão:

Seção de Medidas Socioeducativas

(SEMSE) – 1ª VIJ/DF

Telefones: 3348-6642 / 3348-6647

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O que é?

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude a adolescentes que cometeram atos infracionais.

Como é realizado o cumprimento?

Após a sentença, o adolescente é encaminhado ao órgão coordenador do programa de PSC, onde, juntamente com seus responsáveis, recebe as orientações quanto ao cumprimento da medida socioeducativa. A partir de então, a Coordenação convoca o jovem e o encaminha a instituição conveniada, na qual cumprirá a medida determinada pelo juiz.

Qual o tempo de duração?

O período de prestação de serviços à comunidade pelo adolescente é de até seis meses.

Que órgão acompanha a PSC?

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (Sejus) e a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF (1ª VIJ) mantêm convênio com diversas instituições que se dispõem a receber adolescentes em conflito com a lei. Cada instituição possui um tutor, que se torna responsável por ensinar ao jovem as tarefas que serão executadas, bem como por acompanhar seu processo evolutivo durante o cumprimento da medida e por realizar a avaliação ao seu final.

O adolescente fica privado de liberdade durante o cumprimento da PSC?

Não. O jovem permanece em liberdade, em sua moradia, na companhia de seus responsáveis. No entanto, deve cumprir as horas e os dias estabelecidos pela sentença judicial.

Como o juiz sabe se o jovem está cumprindo a medida?

Durante todo o período de cumprimento, a instituição mantém contato permanente com a Coordenação do Programa de PSC, informando sobre o comportamento do adolescente. Essa Coordenação também realiza visitas com o objetivo de verificar como o jovem executa as tarefas. Tanto as instituições quanto o órgão coordenador produzem relatórios a respeito do que foi observado em relação ao socioeducando e os encaminham ao juiz.

Quais são as responsabilidades do adolescente?

O Estatuto da Criança e do Adolescente afirma que “a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.” Diante disso, o jovem deverá atender a algumas regras, tais como:

- Comparecer à instituição responsável para atendimentos nos dias e horários marcados.

- Participar de todas as reuniões marcadas pela coordenação do programa ou pela instituição.

- Frequentar a escola e apresentar rendimento escolar.

- Tratar com respeito e atenção os tutores, os funcionários e o público atendido pela instituição.

- Demonstrar interesse e bom desempenho nas atividades desenvolvidas.

- Atender a outros encaminhamentos realizados pelo tutor.

- Não comparecer à instituição sob efeito de qualquer tipo de droga.

- Solicitar autorização judicial caso necessite se ausentar ou se mudar do DF.

- Comunicar previamente ao Juízo a mudança de endereço residencial dentro do DF.

O que acontece se o jovem não cumpre o programa de PSC?

A sua situação jurídica é revista pelo juiz, podendo ser advertido, cumprir novamente a medida ou tê-la substituída por outra, ou até mesmo ser determinada sua internação-sanção. Neste caso, a internação só ocorrerá após a audiência de justificação e não será superior a três meses.

Que órgão procurar em caso de dúvidas?

Caso você deseje esclarecer dúvidas quanto ao processo de execução da medida socioeducativa de PSC, procure os seguintes órgãos:

Seção de Medidas Socioeducativas

(SEMSE) - 1ª VIJ/DF

Telefones: 3348-6642 / 3348-6647

Núcleo de Medidas em Meio Aberto - GERES/SUBSIS

Telefone: 3905-1439

LIBERDADE ASSISTIDA (LA)

O que é?

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112, 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude a adolescentes que cometeram atos infracionais.

Como é realizado o cumprimento?

Após a sentença, a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF (1ª VIJ/DF) expede ofício à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (Sejus), vinculando o adolescente à medida de liberdade assistida. A Sejus, por sua vez, convoca o jovem para iniciar o cumprimento da medida em um Núcleo de Liberdade Assistida mais próximo à sua residência.

A medida pode ser decretada na própria sentença ou determinada pelo juiz, como substituição de medida anteriormente imposta. Durante o período em que estiver em cumprimento da liberdade assistida, o adolescente deverá ser inserido em programas de escolarização e profissionalização, além de receber atendimentos sistemáticos individuais e/ou com sua família.

Qual a duração da medida?

O período mínimo de acompanhamento do adolescente na medida é fixado em seis meses. A prorrogação dependerá do comprometimento do jovem com o cumprimento das metas estabelecidas em seu processo socioeducativo. Se o adolescente apresentar uma evolução satisfatória dentro do programa, a equipe executora da liberdade assistida poderá sugerir a sua liberação.

Que órgão acompanha a liberdade assistida?

A Sejus, por intermédio dos Núcleos de Liberdade Assistida, é o órgão executor desse programa socioeducativo. Essa instituição conta com uma equipe de psicólogos, pedagogos e assistentes sociais que atendem os casos, estabelecendo um Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada adolescente.

Além desse acompanhamento sistemático, o jovem conta com o apoio da 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude do DF, do Centro de Assistência Judiciária do DF (Ceajur), da família e da comunidade.

O adolescente fica privado de liberdade durante a liberdade assistida?

Não. O jovem permanece em liberdade, em sua moradia, na companhia de seus responsáveis; submetendo-se, no entanto, às exigências do programa, tais como frequência escolar e participação nas atividades propostas pelos orientadores da liberdade assistida.

Como o juiz sabe se o jovem está cumprindo a medida?

Os Núcleos de Liberdade Assistida são responsáveis por encaminhar relatórios semestrais ao juiz, informando sobre o grau de desempenho do adolescente no programa. A Seção de Medidas Socioeducativas da 1ª Vara da Infância e da Juventude é responsável pela fiscalização da liberdade assistida, com o objetivo de verificar como os adolescentes cumprem a determinação judicial. Em caso de descumprimento de alguma orientação técnica, serão adotadas providências por parte da Justiça, a fim de responsabilizar o jovem pela falta de compromisso com a medida socioeducativa.

Quais são as responsabilidades do adolescente em liberdade assistida?

- Comparecer ao Núcleo de Liberdade Assistida para atendimentos nos dias e horários marcados.
- Frequentar a escola e apresentar rendimento escolar.
- Participar de cursos profissionalizantes ou outros, encaminhados pelo orientador.
- Não usar álcool nem drogas.
- Solicitar autorização judicial caso necessite se ausentar ou se mudar do DF.
- Cumprir o horário de retorno para casa estabelecido pelo Núcleo de Liberdade Assistida.
- Não frequentar lugares inadequados, como bares, casas de show, etc.
- Comunicar previamente ao Juízo a mudança de endereço residencial dentro do DF.

O que acontece se o jovem não cumpre o programa estabelecido pelo núcleo executor de liberdade assistida?

A sua situação jurídica é revista pelo juiz, podendo o jovem ser advertido em juízo, ter prorrogado o prazo da liberdade assistida ou tê-la substituída por outra medida, ou até mesmo ter determinada a sua internação-sanção. Nesse caso, a internação só ocorrerá após a realização de audiência de justificação e sua decretação não ultrapassará três meses.

Que órgão procurar em caso de dúvidas?

Caso você deseje esclarecer dúvidas quanto ao processo de execução da medida socioeducativa de liberdade assistida, procure os seguintes órgãos:

Seção de Medidas Socioeducativas

(SEMSE) - 1ª VIJ/DF

Telefones: 3348-6642 / 3348-6647

Núcleo de Medidas em Meio Aberto - GERES/SUBSIS

Telefone: 3905-1439

PROGRAMA DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO PRIVATIVO DE LIBERDADE

SEMILIBERDADE

O que é?

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude a adolescentes autores de atos infracionais, observado o devido processo legal, assegurando-se ao adolescente as garantias individuais e processuais previstas no ECA.

Como é realizado o cumprimento?

Após a sentença, o adolescente é encaminhado a uma das Unidades de Semiliberdade (USLI) instaladas em regiões administrativas do Distrito Federal. A medida pode ser decretada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, podendo ser realizadas atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Durante o período em que estiver cumprindo a semiliberdade, o adolescente deverá ser inserido em programas de escolarização e profissionalização, utilizando-se, preferencialmente, recursos da comunidade para esse fim.

Qual o tempo de duração?

A medida não comporta prazo determinado e sua manutenção é reavaliada a cada seis meses, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Quem acompanha a semiliberdade?

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (SEJUS), por intermédio das Unidades de Semiliberdade, é executora desse programa socioeducativo.

Cada USLI possui coordenação e equipe técnica próprias. O jovem ingressa na Unidade e passa a ser acompanhado durante seu período de permanência por um grupo de profissionais de nível médio e superior, responsáveis por definir o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente. Os responsáveis diligenciam para favorecer o cumprimento das metas estabelecidas no PIA. Compete ainda a essa equipe avaliar cada jovem vinculado, sugerindo ao juiz medidas e benefícios a serem adotados durante o processo socioeducativo.

Durante o cumprimento da semiliberdade, o adolescente fica privado de liberdade?

Sim. A privação da liberdade nesse caso é parcial, já que o adolescente pode realizar atividades externas durante o dia, independentemente de autorização judicial. Permanece durante a semana sob a responsabilidade da equipe da semiliberdade e, no caso de apresentar uma evolução satisfatória dentro do programa, pode sair aos finais de semana para ficar em companhia de seus responsáveis, em seu local de moradia. No entanto, deve retornar à USLI na hora e no dia conveniados pela equipe executora, sob pena de receber sanções disciplinares pela coordenação da Unidade. Caso não retorne, será considerado evadido da medida. Durante a semana, mesmo executando atividades externas, o adolescente deve retornar à Unidade de Semiliberdade após o término das atividades.

Como o juiz fica sabendo se o jovem está cumprindo a medida?

Durante todo o período de cumprimento, a instituição executora encaminha relatórios de evolução do adolescente em seu processo socioeducativo à 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ). Esses relatórios informam o juiz sobre o comportamento e a trajetória de cada jovem dentro das USLI. A 1ª VIJ, por meio da Seção de Medidas Socioeducativas, realiza visitas de fiscalização, com o objetivo de verificar como os adolescentes cumprem a determinação judicial.

O que o adolescente deve fazer?

A semiliberdade é um tratamento tutelar realizado, em grande parte, em meio aberto e implica, necessariamente, a possibilidade de realização de atividades externas, tais como a frequência à escola, as relações de emprego, etc. No entanto, a execução satisfatória da medida socioeducativa pressupõe o cumprimento de normas pelos adolescentes vinculados.

Constituem obrigações a serem cumpridas pelos jovens em semiliberdade, sem prejuízo de outras:

- Retornar à Unidade de Semiliberdade nos dias e horários marcados, após o usufruto das saídas semanais.
- Ausentar-se da USLI apenas quando autorizado pela coordenação e/ou equipe técnica da Unidade.
- Frequentar a escola e apresentar rendimento escolar.
- Revelar interesse por atividades profissionalizantes.
- Tratar com respeito e atenção os funcionários da Unidade e demais socioeducandos.
- Demonstrar interesse e bom desempenho no cumprimento das metas estabelecidas em seu Plano Individual de Atendimento.
- Atender aos encaminhamentos realizados pela coordenação e/ou equipe técnica da Unidade.
- Não comparecer à instituição portando ou sob efeito de qualquer tipo de droga.
- Não se ausentar da cidade sem autorização judicial.

O que acontece se o jovem não cumpre o programa estabelecido pela instituição executora da medida?

A sua situação jurídica é revista pelo juiz, podendo ser advertido e/ou receber uma internação-sanção por até três meses.

Que órgão procurar em caso de dúvidas?

Caso você deseje esclarecer dúvidas quanto ao processo de execução de uma medida socioeducativa de semiliberdade, procure os seguintes órgãos:

Seção de Medidas Socioeducativas

(SEMSE) - 1ª VIJ/DF

Telefones: 3348-6642 / 3348-6647

Núcleo de Semiliberdade - GERES/SUBSIS

Telefone: 3905-1438

INTERNAÇÃO

O que é?

Medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aplicada pelo Juiz da Infância e da Juventude a adolescentes autores de atos infracionais, observado o devido processo legal, assegurando-se ao adolescente as garantias individuais e processuais previstas no ECA.

Como é realizado o cumprimento?

Após a sentença, o adolescente é encaminhado a uma das Unidades de Internação localizadas no Distrito Federal. A medida está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. É obrigatória a realização de atividades de escolarização e profissionalização.

Qual o tempo de duração?

A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. O período máximo de internação não pode ultrapassar três anos.

Que órgão acompanha a internação?

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF (Sejus), por intermédio das Unidades de Internação, é executora desse programa socioeducativo.

Cada Unidade possui coordenação e equipe técnica próprias. O jovem ingressa na Unidade e passa a ser acompanhado durante sua permanência por

um grupo de profissionais de nível médio e superior, responsáveis por definir o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente. Os responsáveis diligenciam para favorecer o cumprimento das metas estabelecidas no PIA. Compete ainda a essa equipe avaliar cada jovem vinculado, sugerindo ao juiz medidas e benefícios a serem adotados durante o processo socioeducativo.

Durante o cumprimento da internação, o adolescente fica privado de liberdade?

Sim. Permanece durante todo o período na Unidade. No caso de apresentar uma evolução satisfatória dentro do programa, o juiz pode autorizar saídas em dias comemorativos e aos finais de semana, para que o jovem fique na companhia de seus responsáveis, em sua moradia. No entanto, deve retornar à Unidade na hora e no dia convencionados pela equipe executora, sob pena de receber sanções disciplinares ou de ser considerado evadido.

Como o juiz fica sabendo se o jovem está cumprindo a medida?

Durante todo o período de cumprimento, a instituição executora encaminha relatórios de evolução do adolescente em seu processo socioeducativo. Esses relatórios informam o juiz sobre o comportamento e a trajetória de cada jovem dentro da Unidade. A 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ), por meio da Seção de Medidas Socioeducativas, poderá realizar visitas de fiscalização, com o objetivo de verificar como os adolescentes cumprem a determinação judicial.

O que o adolescente deve fazer?

A internação é um tratamento tutelar realizado em privação de liberdade. Implica a realização de atividades educativas, como a frequência à escola e a cursos profissionalizantes. A execução satisfatória da medida socioeducativa pressupõe, também, o cumprimento de normas por parte dos adolescentes vinculados.

Constituem obrigações que devem ser cumpridas pelos jovens em internação, sem prejuízo de outras:

- Frequentar a escola e apresentar rendimento escolar.
- Frequentar as oficinas profissionalizantes.
- Tratar com respeito e atenção os funcionários da Unidade e demais internos.
 - Demonstrar interesse e bom desempenho no cumprimento das metas estabelecidas em seu Plano Individual de Atendimento.
 - Atender aos encaminhamentos realizados pela coordenação e/ou equipe técnica da Unidade.
 - Observar os horários de retorno à Unidade quando estiver em gozo de benefícios.

O que acontece se o jovem não cumpre o programa estabelecido pela instituição executora da medida?

A sua situação jurídica é reavaliada pelo juiz, podendo comprometer a obtenção de benefícios externos e/ou liberação ou substituição da medida socioeducativa.

Que órgão procurar em caso de dúvidas?

Caso você deseje esclarecer dúvidas quanto ao processo de execução da medida socioeducativa de internação, procure os seguintes órgãos:

Seção de Medidas Socioeducativas

(SEMSE) - 1ª VIJ/DF

Telefones: 3348-6642 / 3348-6647

Centro de Atendimento Juvenil Especializado

(CAJE)

Telefones: 3373-9243 / 3274-5893

Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras

(CIAGO)

Telefones: 3905-8708 / 3905-8729

Centro de Internação de Adolescente em Planaltina

(CIAP)

Telefones: 3905-7338 / 3905-4749

Centro Socioeducativo Amigoniano

(CESAMI)

Telefones: 3964-6601 / 3964-6603

RELATÓRIOS AVALIATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO JUDICIAL DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA

Ações desenvolvidas pela entidade de atendimento na busca da reinserção social do adolescente e a resposta do adolescente às orientações recebidas. Deverão conter as seguintes informações:

- Período do acompanhamento.
- Data de início do cumprimento da medida.
- Eventual evasão.
- Retomada do acompanhamento socioeducativo e do último atendimento, no caso de medida de liberdade assistida.
- Envolvimento familiar no processo de ressocialização do adolescente.

Essas informações serão consideradas para concessão de benefícios, liberação da medida ou verificação da ocorrência de algum incidente na execução como, por exemplo, a prescrição.

Os relatórios têm periodicidade semestral, período em que será reavaliada a necessidade de manutenção da medida. Todavia, qualquer intercorrência na execução da medida deverá ser comunicada imediatamente ao Juízo como, por exemplo, morte, apreensão, mudança de endereço, possibilidade de atividades externas, viagens ou evasão do adolescente da medida.

APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E OUTROS BENEFÍCIOS

Para o sucesso do processo de ressocialização do adolescente, poderão ser adotadas outras providências, como por exemplo:

- Aplicação de medida de proteção.
- Aplicação de medidas aos pais ou ao responsável.
- Concessão de benefícios de saída.
- Substituição da medida anteriormente aplicada por outra mais adequada à realidade do adolescente.

Cabe à entidade executora da medida socioeducativa acompanhar medida de proteção eventualmente aplicada (art. 101 do ECA), por meio de relatório avaliativo ao Juízo.

SAIBA MAIS

PODEM SER REALIZADOS ESTUDOS PSICOSSOCIAIS DE CASOS DURANTE AS FASES PROCESSUAIS?

Sim. No transcurso da instrução processual bem como na fase de execução de sentenças infracionais, há situações em que a autoridade judiciária determina à equipe interprofissional a elaboração de avaliação psicossocial dos adolescentes envolvidos no cometimento de infrações, a fim de subsidiar a sentença infracional ou favorecer a tomada de outras decisões importantes à garantia de direitos dos jovens vinculados aos processos.

Os pareceres técnicos são elaborados a partir de visitas domiciliares, institucionais e de entrevistas individuais e/ou grupais.

EXISTE ALGUMA FISCALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVOS POR PARTE DA 1ª VIJ?

Sim. Na fase de execução da sentença socioeducativa, a intervenção psicossocial da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (1ª VIJ/DF) abrange a fiscalização de programas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, conforme estabelecido no

artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A atividade de fiscalização contempla ações voltadas à qualificação do atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei no DF. Além de elaborar diagnóstico anual sobre todos os programas, a 1ª VIJ/DF, por meio de sua equipe psicossocial, mantém articulação contínua com todas as unidades que atendem diretamente os adolescentes, atuando como intermediadora entre esses órgãos executores e a Justiça, bem como propõe e implementa rotinas de trabalho com vistas a dinamizar e suprir necessidades do sistema socioeducativo no DF.

O QUE É PLANTÃO PSICOSSOCIAL?

Na execução socioeducativa, há casos atendidos diariamente em caráter de plantão técnico. Entre eles, destacam-se as admoestações por descumprimento de medida socioeducativa, as orientações de sentença infracional, a vinculação de adolescentes a tratamentos da dependência química, a acolhimento institucional e a programas de proteção aos ameaçados em sua integridade física. O atendimento psicossocial de plantão compreende as seguintes atividades: acolhimento, orientação e reflexão.